# **PODER LEGISLATIVO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 370/2024

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

#### EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACESSO IRRESTRITO DE DEPUTADOS ESTADUAIS AOS DOCUMENTOS E PROTOCOLOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR.



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2024

Dispõe sobre o acesso irrestrito de Deputados Estaduais aos documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar.

Art. 1º Fica assegurado aos Deputados Estaduais do Estado do Paraná o acesso irrestrito a todos os documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, mas não se limitando a, relatórios de auditoria, inspeções, pareceres e processos de fiscalização.

#### Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

- I. Documentos e protocolos do Tribunal de Contas: relatórios de auditoria, inspeções, pareceres, processos de fiscalização, e quaisquer outros documentos gerados ou recebidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º O acesso aos documentos e protocolos referidos no artigo 1º será realizado de forma eletrônica, mediante login e senha individuais fornecidos a cada Deputado Estadual, garantindo acesso irrestrito e contínuo, sem necessidade de solicitação prévia ao Tribunal de Contas.
- Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o fornecimento dos logins e senhas individuais aos Deputados Estaduais.
- Art. 5º A manutenção e a segurança dos acessos concedidos aos Deputados Estaduais serão de responsabilidade do Tribunal de Contas, que deverá garantir a integridade e a confidencialidade dos dados acessados.
- Art. 6º Esta lei não gera custos adicionais ao Estado, uma vez que apenas regulamenta o acesso a informações já existentes e de direito público.
- Art. 7º O Tribunal de Contas regulamentará esta lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação e eficácia.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente lei tem por objetivo assegurar aos Deputados Estaduais do Estado do Paraná o acesso irrestrito a todos os documentos e protocolos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este acesso é fundamental para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar, permitindo que os Deputados possam desempenhar suas funções de fiscalização e controle com eficácia e transparência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, assegura a autonomia dos estados e a competência de seus legisladores. Além disso, o princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da mesma Carta Magna, determina que os atos administrativos devem ser públicos, reforçando a necessidade de transparência e acesso à informação.

Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante o direito fundamental de acesso a informações públicas, estabelecendo que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

A iniciativa não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores públicos, nem interfere na organização de entidades da administração pública. Ademais, a implementação desta lei não acarreta custos adicionais ao Estado, pois trata-se de regulamentação de acesso a informações já existentes.

A medida visa fortalecer a democracia, a transparência e a fiscalização, assegurando aos Deputados Estaduais os meios necessários para o pleno exercício de suas funções legislativas, facilitando o acesso através de logins e senhas individuais.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requião Filho

Deputado Estadual



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 370 e o código CRC 1A7E1D8C0D4E2BA



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 16163/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024 e foi autuada como Projeto de Lei nº 370/2024.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

#### Camila Brunetta Mat. 20.373



#### CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 16163 e o código CRC 1C7B1C8E1E3C2ED



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 16227/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

### Danielle Requião Mat. 20.626



#### DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 16227 e o código CRC 1D7A1C8A6F3B3BB



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 10216/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10216 e o código CRC 1E7C1D8C6E3B3DB